

**ATA DA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA** e Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES** (para manifestação no Processo nº 11.865/2022). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de saúde; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 10ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 8ª Sessão Administrativa, realizada em 21/3/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA** (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**). **PROCESSO Nº 016029/2022** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2011/2016, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Exmo. Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, Auditor deste Tribunal de Contas, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2011/2016**, bem como sua averbação, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2011/2016**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 07/2023 - **DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3** De acordo com voto-vista, proferido em sessão da Conselheira **Yara Lins Amazônia Rodrigues dos Santos**, **informar** que a averbação de tempo de serviço, bem como a contagem desse tempo para fins de concessão de licença especial e a possível conversão em indenização pecuniária, podem ser deferidas tanto para o Auditor Luiz Henrique, ora Requerente, mas também, para membros desta Corte e demais servidores com tempo de serviço prestado na União, no Estado ou nos municípios, averbados por este Tribunal, que por sua vez, deverão, por meio de requerimento próprio, fazer a solicitação correspondente; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001320/2023** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**. **ACÓRDÃO**

**ADMINISTRATIVO Nº 63/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.954,14
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.495,41
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Art. 12, §2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010.	R\$ 2.990,83
VANTAGEM PESSOAL - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado de Secretário Geral do Controle Externo, símbolo CC-7, com base no artigo 82, §2º, da Lei nº 1.762/1986.	R\$ 13.206,41
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.619,27</b>
13º SALÁRIO, mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 41.619,27</b>

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 002858/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Vittorio Figliuolo Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Vittorio Figliuolo Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.569-5B, quanto à **concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 012/2023-DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003378/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro**, Auditor de Controle Externo, matrícula 0007994A, quanto à **indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias, em razão de Licença Especial não gozada referente ao quinquênio de 2017/2022**;



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**9.2. ARQUIVE-SE** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015210/2022** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente aos quinquênios de 1988 a 1993 e 1993 a 1998, para a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, tendo como interessado o servidor Marco Antonio Oliveira de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Marco Antonio Oliveira de Souza**, Auxiliar Técnico “B”, matrícula 000128-7B, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios **07/07/1988 a 07/07/1993 e 07/07/1993 a 07/07/1998**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, referente aos quinquênios **07/07/1988 a 07/07/1993 e 07/07/1993 a 07/07/1998**, para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008013/2022** – Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Raimundo Carlos Souza de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **Sr. Raimundo Carlos Souza de Oliveira**, servidor aposentado do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DÊ CIÊNCIA** ao requerente do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001881/2023** – Solicitação de Doação de Móveis, tendo como interessada a Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Autorizar a DOAÇÃO dos móveis solicitados**, em condições de operabilidade, à **Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência - FADA** para atender à demanda administrativa da instituição; **8.2. Determinar a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência - FADA, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante - Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência - FADA, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **8.3. Após cumpridas as determinações acima, dar a baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 003491/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Sérgio Augusto Guimarães, em razão do falecimento do Procurador de Contas aposentado, Sr. Xavier Autran Franco de Sá Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do Sr. **Sérgio Augusto Guimarães**, em decorrência do falecimento do Procurador aposentado do MPC/TCE-AM, Sr. **Xavier Autran Franco De Sá Filho**, ocorrido em 03/03/2023, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 37.617,83 (trinta e sete mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à última remuneração do servidor falecido, a qual deve ser depositada na conta corrente do requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 015314/2022** - Termo de Cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. Homologar** o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023 - IDAM, para cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3ª Classe, matrícula nº 258.108-6A, pertencente ao Quadro de Pessoal do IDAM, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem; **9.2. Determinar** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 001268/2022** – Solicitação formulada pela Sra. Katy Aparecida Dias dos Santos, quanto ao pagamento de valores residuais da pensão por morte concedida à Sra. Arlete Dias da Cunha, beneficiária do servidor falecido Joaquim Vieira dos Santos, em razão do óbito da primeira, bem como o pedido de inclusão da requerente como beneficiária da pensão. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. Indeferir** o pedido formulado pela Sra. Katy Aparecida Dias dos Santos de pagamento de valores residuais da pensão por morte concedida à Sra. Arlete Dias da Cunha, beneficiária do servidor falecido Joaquim Vieira dos Santos, em razão do óbito da primeira, bem como o pedido de inclusão da requerente como beneficiária da pensão; **9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que informe ao interessado acerca do indeferimento do pedido; **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002553/2023** – Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria, tendo como interessado o servidor Bruno de Souza Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Bruno de Souza Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 003.793-1A, de **averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria**, face a ausência de documentos comprobatórios; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que informe ao interessado acerca do indeferimento do pedido; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003884/2023** - Minuta do Projeto de Lei Estadual, para estabelecer as premissas legais de aplicação da



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no **Parecer do Ministério Público de Contas**, no sentido de: **9.1. Aprovar** a minuta do projeto de Lei Estadual para estabelecer as premissas legais de aplicação da prescrição no âmbito do TCE/AM a ser remetida à Assembleia Legislativa do Amazonas; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda o envio de Ofício à ALEAM com a respectiva minuta, com as alterações propostas pela CONSULTEC; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 008634/2022** – Recurso de Revisão interposto pelo servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho, em face do Acórdão Administrativo nº 408/2022-Tribunal Pleno. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.** /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h50, convocando outra para o décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Mirtyl Levy Júnior.

**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno